



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -  
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -  
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026 - (PNCP Nº 022/2026)**

**(Processo Administrativo n.º 001.2026.035418)**

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

**Data de início da análise e julgamento das propostas: 07/05/2026.**

**Período de recebimento das propostas: início do dia 04/05/2026 até o dia 07/05/2026.**

**E-mail para esclarecimentos: [contratacao.direta@mppb.mp.br](mailto:contratacao.direta@mppb.mp.br)**

**Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.**

***Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.***

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para locação de veículo do tipo automóvel sedan executivo com motorista, por diárias, com combustível para atender as demandas institucionais do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos deslocamentos em Brasília, Distrito Federal.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE**

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte item:



ITEM	Diárias /Ano	DESCRIÇÃO
1	60	<p><b>DO VEÍCULO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Automóvel sedan executivo, com 04 (quatro) portas;</li><li>→ Pintura: preferencialmente na cor preta, no padrão original de fábrica/linha de produção;</li><li>→ Capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros c/ o motorista;</li><li>→ Motorização: 2.0, com no mínimo 175 cavalos de potência;</li><li>→ Combustível: gasolina/etanol (bicomcombustível)</li><li>→ Direção: Eletroassistida</li><li>→ Transmissão: automática CVT (transmissão continuamente variável), de no mínimo 10 (dez) velocidades;</li><li>→ Freios dianteiros/traseiros com sistema ABS (sistema antibloqueio de freios);</li><li>→ Sistema de Segurança com no mínimo 7 (sete) Airbags;</li><li>→ Cintos de segurança: Assentos dianteiros retráteis de 3 pontos e, no mínimo, retráteis de 3 pontos nos assentos traseiros laterais;</li><li>→ Comando elétrico de portas, vidros e espelhos; → Vidros, com película protetora conforme Resoluções: 254/2007 e 86/2011 do CONTRAN; → Luz de leitura dianteira;</li><li>→ Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total;</li><li>→ Condicionador de ar de fábrica;</li><li>→ Tomada dianteira com saída de 12v ou 24v;</li><li>→ Jogo de tapetes;</li><li>→ Tanque de combustível: mínimo de 50 l (cinquenta litros);</li><li>→ Capacidade do porta malas: mínimo de 470 l (quatrocentos e setenta litros);</li><li>→ Distância entre eixos: mínimo de 2.700 mm;</li><li>→ Altura: 1.455mm</li><li>→ Comprimento: 4.630 mm</li><li>→ Com até 03 (três) anos de fabricação e com no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros rodados);</li><li>→ Emplacamento: veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;</li></ul> <p><b>DO MOTORISTA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Carteira Nacional de Habilitação: mínimo categoria B;</li><li>→ Um ano de experiência em atendimento a executivos;</li></ul>



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

		<ul style="list-style-type: none"><li>→ Experiência na utilização de ferramentas (aplicativos) de GPS nos deslocamentos;</li><li>→ Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual;</li><li>→ Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal;</li><li>→ Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual;</li><li>→ Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.</li></ul>
<b>Unidade de Medida e Quantitativo Estimados</b>		
Unidade de Medida		Diária p/ 10h (dez horas)
Franquia de Quilometragem		100 km (cem quilômetros)
Estimativa Consumo 12 (doze) meses		60 (sessenta) diárias

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no sistema, conforme a linha de fornecimento que pretendem atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no **Sistema de Dispensa Eletrônica**, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do proposta mesmo grupo econômico; e



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão recebidas e analisadas exclusivamente por meio da por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme o critério de **menor preço**. O julgamento será realizado de acordo com os lances enviados pelo sistema eletrônico, sendo que o valor final será verificado quanto à **adequação ao objeto e compatibilidade com o valor máximo estimado**.

4.2. A empresa mais bem classificada deverá comprovar sua **regularidade fiscal e trabalhista** conforme a legislação vigente, além de apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste aviso.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

4.3.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

4.3.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.

4.3.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

4.4. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

documentos complementares.

4.5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data de sua submissão.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. contiver vícios insanáveis;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

4.6.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

5.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3. REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

vigente na data prevista para apreciação das propostas;

5.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal,( Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

5.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

5.3.4. prova de regularidade com a:

5.3.4.1. Fazenda Estadual; e

5.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

5.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

5.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativas.

## 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços:

5.4.1.1. Documentação como catálogos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas; e

5.4.2. Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o Ministério Público da Paraíba possa valer-se para manter contato com a empresa



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

declarante.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

6.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

6.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;

7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de mensagens emitidas pela Administração.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



## UASG: 925870 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

### 9. DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

9.1.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

9.1.2. **ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014;**

9.1.3. **ANEXO III - Minuta do contrato.**

João Pessoa, 30 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)  
José Edson dos Santos Almeida  
Divisão de Contratos e Contratação Direta  
Agente de Contratação  
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

**UNIDADE DEMANDANTE: GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA / ASSESSORIA MILITAR MPPB / CERIMONIAL DO MPPB**

**Equipe técnica:**

Flávio Henrique Lucena - Chefe de Dep. Transportes e Veículos  
Marcus Vinícius Ferreira Cesário - Diretor Administrativo

João Pessoa/PB, Rua Treze de Maio, 663, Anexo IV, Centro, João Pessoa/PB  
CEP: 58013-072 (83) 2107 - 6000 / E-mail: [dtve@mppb.mp.br](mailto:dtve@mppb.mp.br)

**LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN EXECUTIVO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR DIÁRIAS, EM BRASÍLIA/DF**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Órgão/Entidade Contratante	Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB
Setor Requisitante	Departamento de Transportes e Veículos - DTVE
Nº Processo Administrativo	001.2026.035418
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo sedan executivo com motorista, combustível, franquia de 100km, por diárias, sob demanda, para atendimento do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, em Brasília - DF
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário (diária)
Natureza do Serviço	Serviço Comum, de natureza não continuada (serviço sob demanda por diárias), conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

Modalidade de Licitação	Dispensa Eletrônica
Critério de Julgamento	Menor Preço (por diária)

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do serviço se justifica pela necessidade de proporcionar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba um transporte seguro e eficiente em Brasília, Distrito Federal, visando garantir meios para que ele possa desenvolver suas funções institucionais e o cumprimento de sua agenda, englobando o receptivo no aeroporto local e os deslocamentos para compromissos agendados na Capital Federal;

2.2. O Ministério Público do Estado da Paraíba dispõe para atender ao Procurador-Geral de Justiça no cumprimento de agenda oficial de competência e atribuições do seu cargo, veículos oficiais, condutores, segurança institucional, verbas indenizatórias e afins para deslocamento diante dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios do Estado da Paraíba, bem como aos Estados limítrofes. Porém, Esse aparato demanda um suporte complexo e de custo expressivo, como a contratação de motoristas, pagamentos de diárias ao efetivo empregado (motoristas, ajudante de ordens, segurança), gastos com combustíveis, dentre outros, além do custo operacional administrativo envolvido para toda a logística de transporte na instituição, permitindo assim que a equipe de apoio acompanhe as autoridades em seus deslocamentos de forma segura e eficiente.

2.3. Além dos deslocamentos institucionais realizados dentro do Estado da Paraíba, estão crescentes as demandas institucionais inerentes ao cargo de Procurador-Geral de Justiça a serem cumpridas em agendas oficiais em Brasília/DF, onde estão instaladas as altas cortes do país, tais como o Poder Legislativo, Poder Executivo, Conselho Nacional do Ministério Público e outros, por onde circulam outros chefes de diversos poderes da federação brasileira, que em decorrência da atribuição funcional do cargo, têm a necessidade de alinharem assuntos constitucionais de ordem da sociedade.

2.4. Outrossim, a Assessoria Militar do MPPB manifesta-se pela

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

necessidade da contratação em questão por entender que a utilização de táxi ou aplicativos semelhantes não é recomendada ao Procurador-Geral de Justiça, seja para a manutenção da sua integridade física ou em razão da sua exposição pública. Isso porque, táxi e aplicativos semelhantes não permitem o controle e conhecimento prévio da idoneidade e situação documental dos condutores (antecedentes criminais e CNH), bem como situações de licenciamento e manutenção dos veículos utilizados, que em caso de envolvimento em acidentes de trânsito ou atos de fiscalização, possam trazer algum prejuízo a figura da autoridade ou até mesmo da instituição que ele representa.

2.5. Dessa forma, buscando manter o nível de atendimento ao Procurador-Geral de Justiça da Paraíba, principalmente no que concerne a sua segurança, quando da necessidade institucional de sua presença em Brasília/DF, bem como visando um apoio logístico, com redução de gastos, a presente contratação demonstra ser a mais viável para o atendimento do representante do Ministério Público em agendas oficiais na Capital Federal.

2.6. A Diretoria Administrativa, através do Departamento de Transportes e Veículos não dispõe de recursos humanos para o atendimento desta demanda, somado ao fato da questão geográfica, inviabilizando a operacionalização da prestação de serviço em tela. Logo, entre as alternativas tratadas apontamos a terceirização como a opção economicamente mais vantajosa e juridicamente adequada.

2.7. A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial: Art. 6º, XXIII e Art. 40.

2.8. Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a viabilidade e a relação custo-benefício neste procedimento licitatório.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Trata-se de locação de veículo do tipo automóvel sedan executivo com motorista, por diárias, com combustível para atender as demandas institucionais do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, nos deslocamentos em Brasília, Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificações / Exigências Mínimas</b>
-------------	-------------------	--

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

	<b>e Diárias / Ano</b>	<b>Código CATSER: 25089</b>
<b>1</b>	<b>60</b>	<p><b>DO VEÍCULO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Automóvel sedan executivo, com 04 (quatro) portas;</li><li>→ Pintura: preferencialmente na cor preta, no padrão original de fábrica/linha de produção;</li><li>→ Capacidade: mínimo de 05 (cinco) passageiros c/ o motorista;</li><li>→ Motorização: 2.0, com no mínimo 175 cavalos de potência;</li><li>→ Combustível: gasolina/etanol (bicomcombustível)</li><li>→ Direção: Eletroassistida</li><li>→ Transmissão: automática CVT (transmissão continuamente variável), de no mínimo 10 (dez) velocidades;</li><li>→ Freios dianteiros/traseiros com sistema ABS (sistema antibloqueio de freios);</li><li>→ Sistema de Segurança com no mínimo 7 (sete) Airbags;</li><li>→ Cintos de segurança: Assentos dianteiros retráteis de 3 pontos e, no mínimo, retráteis de 3 pontos nos assentos traseiros laterais;</li><li>→ Comando elétrico de portas, vidros e espelhos;</li><li>→ Vidros, com película protetora conforme Resoluções: 254/2007 e 86/2011 do CONTRAN;</li><li>→ Luz de leitura dianteira;</li><li>→ Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total;</li><li>→ Condicionador de ar de fábrica;</li><li>→ Tomada dianteira com saída de 12v ou 24v;</li><li>→ Jogo de tapetes;</li><li>→ Tanque de combustível: mínimo de 50 l (cinquenta litros);</li><li>→ Capacidade do porta malas: mínimo de 470 l (quatrocentos e setenta litros);</li><li>→ Distância entre eixos: mínimo de 2.700 mm;</li><li>→ Altura: 1.455mm</li><li>→ Comprimento: 4.630 mm</li><li>→ Com até 03 (três) anos de fabricação e com no máximo 30.000 km (trinta mil quilômetros rodados);</li><li>→ Emplacamento: veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;</li></ul> <p><b>DO MOTORISTA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ Carteira Nacional de Habilitação: mínimo categoria B;</li></ul>

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

	<ul style="list-style-type: none"><li>→ Um ano de experiência em atendimento a executivos;</li><li>→ Experiência na utilização de ferramentas (aplicativos) de GPS nos deslocamentos;</li><li>→ Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Estadual;</li><li>→ Atestado de antecedentes criminais, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Polícia Federal;</li><li>→ Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitido pela Justiça Estadual;</li><li>→ Alvarás de folha corrida, constando inexistência de registro criminal, emitidos pela Justiça Federal.</li></ul>
<b>VALOR DIÁRIA: R\$ 907,00</b> (novecentos e sete reais)	
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 54.420,00</b> (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais)	

<b>Unidade de Medida e Quantitativo Estimados</b>	
Unidade de Medida	Diária p/ 10h (dez horas)
Franquia de Quilometragem	100 km (cem quilômetros)
Estimativa Consumo 12 (doze) meses	60 (sessenta) diárias

3.2. O objeto deste procedimento não se enquadra na definição de serviços de luxo, conforme Art. 20, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação complementar.

#### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### 4.1 Do Modelo de Execução do Objeto:

4.1.1. Prazo de Início do serviço: A partir da assinatura do contrato;

4.1.2. Condições da prestação do serviço: O serviço de transporte será realizado, sob demanda do CONTRATANTE e deverá observar as seguintes condições:

4.1.2.1. Os deslocamentos ocorrerão na cidade de Brasília, no

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

Distrito Federal;

4.1.2.2. Os serviços serão prestados na modalidade de diária, com jornada de 10 (dez) horas e com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos;

4.1.2.3. Caso a utilização dos serviços não ultrapasse 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária;

4.1.2.4. Caso a utilização dos serviços se tratar de deslocamento entre o aeroporto/hotel ou hotel/aeroporto, será devido, no máximo, o valor conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária x 0,2)”;

4.1.2.5. Caso a utilização dos serviços ultrapasse as 10 (dez) horas contratadas, será indenizada esta diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 10 horas) x 2”;

4.1.2.6. Caso a utilização dos serviços ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será indenizada a diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 100 km) x 1,5”;

4.1.2.7. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

4.1.2.8. Os serviços deverão ser prestados com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

4.1.2.9. As solicitações de deslocamentos serão efetuadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo delas constar o horário e local do passageiro que será transportado;

4.1.2.10. Os veículos deverão estar disponíveis com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário solicitado, conforme constará na solicitação dos serviços;

4.1.2.11. Quanto ao estacionamento, será pago, de forma adicional conforme comprovação, o valor de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente a 2 horas no estacionamento A premium (coberto), conforme tabela do site do aeroporto de Brasília (

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

<https://bsb.aero/passageiros/estacionamento> );

4.1.2.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trânsito, quando for comprovada a culpa do seu colaborador, bem como todo e qualquer dano que seu colaborador causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações complementares necessárias;

4.1.2.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente representante, quando da assinatura do contrato, visando tratar de assuntos pertinentes à execução da avença durante sua duração;

4.1.2.14. Todos os gastos com combustíveis, pedágios e taxas de estacionamento, durante a utilização dos veículos, serão ônus exclusivos da CONTRATADA;

4.1.2.15. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

4.1.2.16. A CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas com transporte executada pelo CONTRATANTE caso ocorram falhas na execução do presente contrato;

4.1.2.17. A CONTRATADA deverá confeccionar diário de bordo diário, a fim de auxiliar o controle da execução dos serviços prestados;

4.2. Quanto aos motoristas, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

4.2.1. Dispor de um smartphone, com linha telefônica ativa e pacote de dados, para facilitar os contatos;

4.2.2. Possuir crachás de identificação, no qual obrigatoriamente constará nome do empregado(a), foto e razão social da CONTRATADA;

4.2.3. Durante os deslocamentos deverão trajar roupas condizentes com o transporte executivo ou uniforme;

4.2.4. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, motorista que comprometa a execução dos serviços estipulados no contrato, bem como se conduza de modo inconveniente ou incompatível com

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

o seu exercício, assim entendido pelo CONTRATANTE;

4.3. Quanto aos veículos utilizados, deverão, obrigatoriamente, observar o que segue:

4.3.1. Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e possuir, no máximo, 03 (três) anos de utilização e 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados;

4.3.2. Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:

4.3.3. Danos materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

4.3.4. Danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.4. Dos Direitos e Obrigações do CONTRATANTE:

4.4.1. Dos direitos: Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o serviço valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.4.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.4.2.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

4.4.2.2. Fiscalizar a execução do presente contrato;

4.4.2.3. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

4.4.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.4.3.1. prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do edital;

4.4.3.2. cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

4.4.3.3. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

manutenção dessas condições;

4.4.3.4. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo trocas de pneus;

4.4.3.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais e outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados, decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.4.3.6. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

4.4.3.7. permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

4.4.3.8. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;

4.4.3.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

4.4.3.10. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.4.3.11. apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

4.4.3.12. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

*TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

4.4.3.13. designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados no(s) veículo(s) que faz(em) parte do contrato. O nome desse funcionário deverá ser informado ao Departamento de Transportes e Veículos do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por e-mail ( [dtve@mppb.mp.br](mailto:dtve@mppb.mp.br) ), de imediato, ao referido Departamento;

4.4.3.14. cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

4.4.3.15. enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, planilha de controle com os deslocamentos para a conferência do CONTRATANTE, e, após sua aprovação, emitir nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s);

4.4.3.16. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE, após resultado de procedimento administrativo, autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

#### 4.3 Da Documentação e Especificações Técnicas

4.3.1. Comprovação das Especificações: A CONTRATADA deve apresentar, juntamente com a proposta de preços, documentação como catálogos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas;

4.3.2. Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

4.3.3. Constituem as condições de manutenção e assistência técnica:

- A. Manter central de atendimento, visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional, celular e e-mail;
- B. Indicar um preposto para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários; atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; comunicação de eventuais necessidades operacionais, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato. Esse

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente andamento dos serviços;

- C. Prazo de Substituição/Refazimento: Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, revisões preventivas ou fatos supervenientes, durante os deslocamentos, a CONTRATADA será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE em até 01 (uma) hora.

## **5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Em conformidade com o Art. 40, V, Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido no edital e no contrato servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual. Caso necessário, serão solicitadas correções por eventuais falhas ou irregularidades na execução ou entrega do objeto.

5.2. A Diretoria Administrativa/Departamento de Transportes e Veículos indicam os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, sendo respectivamente:

**Gestor:** Marcos Vinícius Ferreira Cesário - Técnico Ministerial/Diretor Administrativo.

**Fiscal Titular:** Assessoria Militar e/ou Assessoria de Cerimonial do MPPB

5.3. A fiscalização do Contrato deverá ocorrer através de emissão dos documentos:

5.3.1. Ordem de Serviço

5.3.2. Folha de Bordo, contendo datas, horários de início/término, itinerário e quilometragens inicial/final, a ser assinada pelo usuário e/ou fiscal.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Medição: A medição será realizada mensalmente com base no total de diárias e quilômetros excedentes efetivamente utilizados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Documentos para pagamento: Nota Fiscal ou Fatura,

*TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

acompanhada do relatório mensal de utilização (ordem de serviço, folha de bordo e *vouchers*).

6.3. Condições: O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (Art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

## **7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

7.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

- I. Em cumprimento ao Art. 121, § 3º da Lei 14.133/2021, teremos a métrica para pagamento mensal baseada em qualidade na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo. Podendo ser aplicada a glosa (IMR) através da redução do pagamento por serviço não entregue com a qualidade mínima:

Indicador	Critério	Glosa (Desconto)
Pontualidade	Presença com 30 (trinta) minutos de antecedência	2% por ocorrência
Qualidade do Veículo	Limpeza, conservação e especificações técnicas	1% por ocorrência
Conduta do Motorista	Urbanidade, traje e identificação	1,5% por ocorrência
Suporte Tecnológico	Uso do GPS e comunicação ativa	1% por ocorrência
Gestão de Incidentes	Tempo de substituição em caso de pane/avaria	2,5% por ocorrência
Documentação	Preenchimento do Diário/Folha de Bordo	2% por ocorrência
Obrigações Mensais	Entrega de planilhas e regularidade fiscal	2,5% por ocorrência

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

Zelo	Omissão na realização da vistoria do veículo	3% por ocorrência
------	--	-------------------

## 8. MATRIZ DE RISCOS ESTRUTURADA

8.1 Esta matriz define a repartição objetiva de responsabilidades entre a Administração (MPPB) e a Contratada, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

<b>Risco Identificado</b>	<b>Impacto</b>	<b>Responsável</b>	<b>Medida de Mitigação / Ação Preventiva</b>
Passivos Trabalhistas/Previdenciários	Alto	Contratada	Fiscalização mensal rigorosa de guias de recolhimento antes do pagamento da fatura.
Acidentes (por culpa do condutor)	Alto	Contratada	Responsabilidade integral pelo reparo ou pagamento de franquia de seguro, além das despesas com terceiros e a Contratante.
Multas de Trânsito (Infrações cometidas em serviço)	Baixo	Contratada	Pagamento obrigatório pela empresa, com previsão de desconto em fatura por inadimplência.
Interrupção de Serviços (Greve ou faltas em massa)	Médio	Contratada	Manutenção de cadastro de reserva e plano de substituição em até 2h (duas horas).
Danos a Terceiros (Materiais ou Pessoais)	Alto	Contratada	Seguro de responsabilidade civil e exigência de condutores com curso de Direção Defensiva.
Peneira por Mau Uso (Falta de verificação de níveis)	Alta	Contratada	Obrigatoriedade de preenchimento do Checklist de Vistoria Diária antes de cada jornada.
Alteração na Alíquota de Impostos	Médio	Administração	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação vigente.

8.2 A glosa do IMR (natureza contratual e compensatória) e a sanção administrativa (natureza punitiva) não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato gerador, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

## **9. DA VALIDADE DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Sanções estabelecidas no edital, acrescidas das seguintes cláusulas específicas ao objeto:

10.2. Na forma do artigo 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de:

a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio, por cada fração de 30 (trinta) minutos em que, sem justa causa, deixar de comparecer a agendamento feito dentro do prazo, até o máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

b. Decorridos os 180 minutos, aplica-se a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal médio do contrato.

c. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio do contrato, por cada 01 (uma) hora em que, sem justa causa, deixar de substituir veículo avariado/acidentado, após devidamente notificada, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

d. Decorridas as 20 horas sem adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, aplica-se a multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio mensal do contrato.

e. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor mensal médio do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante, até cessar a inadimplência;

f. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor mensal médio do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF

Assinado eletronicamente por: FLÁVIO LUCENA em 16/04/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS**

obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA**

11.1. A prova de capacidade técnica será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de mesma natureza e complexidade aos do objeto desta licitação.

11.2. Requisitos de Validade dos Atestados: Os documentos deverão conter obrigatoriamente:

- Identificação do órgão ou empresa emitente (nome, endereço e telefone de contato);
- Descrição detalhada do objeto e das quantidades executadas;
- Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem restrições na qualidade ou nas condições comerciais.

11.3. Diligências: O Ministério Público da Paraíba reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar cópias de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

## **12. EQUIPE RESPONSÁVEL**

*Flávio Henrique Lucena* - Chefe de DTVE - matrícula 701.300-1

*Marcos Vinícius Ferreira Cesário* - Diretor Administrativo - matrícula 701.351-5

João Pessoa, datas e assinaturas eletrônicas.

***Flávio Henrique Lucena***

Chefe de Departamento de Transportes e Veículos

***Marcos Vinícius Ferreira Cesário***

Diretor Administrativo

TR - LOCAÇÃO DE VEÍCULO C/ MOTORISTA P/ DIÁRIA EM BRASÍLIA-DF



## ANEXO II

### **Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 241/2021 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente - pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na \_\_\_\_\_(Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número \_\_\_\_\_, declara, nos termos da Resolução nº. 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO NºXXX/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A FIRMA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NA FORMA ABAIXO:**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ sob nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, nesta avença utilizando também recursos do FUNDO ESPECIAL DE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, CNPJ: 17.456.796/0001-94, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. LEONARDO QUINTANS COUTINHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF n. \*\*\*.006.864-\*\*, de um lado, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **XX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede , inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx aqui denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo seu Titular, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, considerando a **CONTRATADA** ter sido vencedora da dispensa licitação objeto **Nº xxx/2026** constante do **Processo nº 001.2026.035418**, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço em locação de Veículos, com condutor – motorista -, na cidade de Brasília/DF, por demanda utilizada, conforme quantitativos do Termo de Referência que é parte integrante desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o ato convocatório, o termo de referência e a proposta da **contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato é decorrente da dispensa de licitação, **Nº xxx/2026**, Processo Administrativo n.º **001.2026.035418**, realizada com base na Lei nº 14.133/21, tendo como regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- 1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2 O Aviso de Dispensa;
3. A Proposta do Contratado.
4. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias para fazer face a execução do objeto contratado correrá por conta das seguintes classificações:

06101.03.122.5046.4216. 00000000287. 33903900.50000  
06902.03.122.5046.4216. 00000000287. 33903900.75900 ou 760000

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor unitário de diária de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por se tratar de mera estimativa de gastos, considerando contratação por demanda utilizada, o valor máximo estimado não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro de gastos, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, veículo, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, observando-se os tributos e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto do presente contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRA - Do Modelo de Execução do Objeto e pagamento:**

a) Condições da prestação do serviço: O serviço de transporte será realizado, sob demanda do CONTRATANTE e deverá observar as seguintes condições:

- Os deslocamentos ocorrerão na cidade de Brasília, no Distrito Federal;
- Os serviços serão prestados na modalidade de diária, com jornada de 10 (dez) horas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

com franquia de 100 (cem) quilômetros em deslocamentos;

Caso a utilização dos serviços não ultrapasse 05 (cinco) horas, será devido, no máximo, o valor de meia diária;

Caso a utilização dos serviços se tratar de deslocamento entre o aeroporto/hotel ou hotel/aeroporto, será devido, no máximo, o valor conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária x 0,2)”;

Caso a utilização dos serviços ultrapasse as 10 (dez) horas contratadas, será indenizada esta diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 10 horas) x 2”;

Caso a utilização dos serviços ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da franquia contratada, será indenizada a diferença, conforme a seguinte fórmula:

“(Valor da Diária / 100 km) x 1,5”;

b) Quanto ao estacionamento, será pago, de forma adicional conforme comprovação, o valor de até R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente a 2 horas no estacionamento A premium (coberto), conforme tabela do site do aeroporto de Brasília (<https://bsb.aero/passageiros/estacionamento>);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n. 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Superior do MPPB.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com a Lei n. 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com a lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, veículo, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a área econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base no índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, ou na sua impossibilidade, na variação dos indicadores utilizados no orçamento base da presente licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços neste licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As revisões serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do pedido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da revisão, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

**PARÁGRAFO NONO** - Nas revisões subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reequilíbrio, se for o caso;

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

Medição: A medição será realizada mensalmente com base no total de diárias e quilômetros excedentes efetivamente utilizados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Documentos para pagamento: Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório mensal de utilização (ordem de serviço, folha de bordo e *vouchers*).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Condições: O pagamento será efetuado em até 5º (quinto) dia útil após o atesto do fiscal e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (Art. 147 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento na forma estabelecida, desde que a contratada não tenha contribuído ou provocado de alguma forma, serão devidos encargos moratórios pela contratante em favor da contratada no percentual de 2% correspondente a multa, acrescido de 1% de juros ao mês.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES**

O Ministério Público efetuará a retenção, se for o caso, dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada relativos a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da **contratada, em especial, motorista da prestação dos serviços**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **contratante**, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quem der causa à inexecução parcial do contrato, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, der causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, quando solicitado, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), será submetido, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e daquelas previstas em específicas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na forma do artigo 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de:

- a. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio, por cada fração de 30 (trinta) minutos em que, sem justa causa, deixar de comparecer a agendamento feito dentro do prazo, até o máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- b. Decorridos os 180 minutos, aplica-se a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal médio do contrato.
- c. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal médio do contrato, por cada 01 (uma) hora em que, sem justa causa, deixar de substituir veículo avariado/acidentado, após devidamente notificada, até o máximo de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.
- d. Decorridas as 20 horas sem adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, aplica-se a multa moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio mensal do contrato.
- e. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor mensal médio do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante, até cessar a inadimplência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

f. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução/refazimento do serviço, calculada sobre o valor mensal médio do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

g. Impedimento de licitar e contratar; e,

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e, as sanções serão obrigatoriamente registradas no SIREF, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a CONTRATADA não recolher a multa será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Da aplicação das sanções definidas referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Geral de Justiça que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**PARÁGRAFO NONO** - Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado da Paraíba ou encaminhados através do e-mail [diadm@mppb.mp.br](mailto:diadm@mppb.mp.br).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos no Capítulo VIII, artigos 137 e seguintes da lei nº 14.133/21.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato, dentre outras obrigações pertinentes, bem como obrigações prevista no Termo de Referência, e ainda:

a. prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Aviso de Contratação;

b. cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade;

c. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo trocas de pneus;

e. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, parafiscais, comerciais e outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados, decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

f. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g. permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços;

i. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l. apresentar, por escrito, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatório técnico dos serviços realizados;

m. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

n. designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados no(s) veículo(s) que faz(em) parte do contrato. O nome desse funcionário deverá ser informado ao Departamento de Transportes e Veículos do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado da Paraíba, e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por e-mail ( [dtve@mppb.mp.br](mailto:dtve@mppb.mp.br) ), de imediato, ao referido Departamento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

o. cumprir, rigorosamente, durante todo o período de execução contratual, as normas previstas no instrumento coletivo de trabalho, que utilizou para fixar seu preço na licitação;

p. enviar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, planilha de controle com os deslocamentos para a conferência do CONTRATANTE, e, após sua aprovação, emitir nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) do(s) serviço(s) efetivamente prestado(s);

q. responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE, após resultado de procedimento administrativo, autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

r. Manter central de atendimento, visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional, celular e e-mail;

s. Indicar um preposto para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários; atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; comunicação de eventuais necessidades operacionais, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente andamento dos serviços;

t. Prazo de Substituição/Refazimento: Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito, revisões preventivas ou fatos supervenientes, durante os deslocamentos, a CONTRATADA será notificada através de seu representante indicado, devendo substituir o veículo avariado/acidentado a contar da notificação do CONTRATANTE em até 01 (uma) hora.

u. Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e possuir, no máximo, 03 (três) anos de utilização e 30.000 km (trinta mil quilômetros) rodados, e ainda:

1. Os veículos deverão possuir seguro total com as seguintes coberturas mínimas:
2. Danos materiais: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
3. Danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trânsito, quando for comprovada a culpa do seu colaborador, bem como todo e qualquer dano que seu colaborador causar a terceiro ou ao CONTRATANTE, arcando com os valores correspondentes a consertos, franquias ou indenizações complementares necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente executados e atestado pelo responsável do contrato;

1. Fiscalizar a execução do presente contrato;
2. Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de obrigações e segurança previstas na legislação de trânsito para a qualificação do motorista, bem como norma de segurança do Ministério Público para transporte de membros e servidores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Ministério Público poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do veículo e condutor não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho e normas legais aplicáveis, o Ministério Público poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pelo Ministério Público, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N. 14.133/21, especificamente no Capítulo VII, art. 124 e seguintes, desde que ocorra motivo justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25%, nos termos fixado pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer tributos ou encargos legais, quando corridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada faculta a contratante o exercício do direito de supressões superior ao limite estabelecido na legislação, considerando contrato por demanda consumida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADITAMENTOS**

Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR CONTRATUAL**

O Gestor contratual será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, indicando o fiscal administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de execução será realizada pelo Departamento de Transportes e Veículos da contratante, devendo observar o cumprimento das exigências determinadas. A fiscalização do Contrato deverá ocorrer através de emissão dos documentos:

1. Ordem de Serviço
2. Folha de Bordo, contendo datas, horários de início/término, itinerário e quilometragens



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

inicial/final, a ser assinada pelo usuário e/ou fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **contratante**, inclusive com a apresentação da documentação que lhe for solicitada, em especial, referente ao motorista condutor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização da **contratante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências próximas e remotas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **contratante** responsabilizará a **contratada** por prejuízos sofridos por omissão dos deveres na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, conforme legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**LEONARDO QUINTANS COUTINHO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA-PGJ  
ÓRGÃO CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF